Rio de Janeiro, 24 de julho de 2026.

Aos Cotistas do **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BIRD CAPITAL PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BIRD CAPITAL PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrita no CNPJ sob o nº 57.228.235/0001-52 ("Classe") vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Especial da Classe, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal"), a qual tem por objeto:

1. Reduzir o valor mínimo a ser mantido em disponibilidade de caixa para R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) corrigidos semestralmente pelo IPCA, de modo que o item 3.5 do Anexo I ao Regulamento do Fundo passe a vigorar com a seguinte redação:

> "3.5. A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de Caixa, um percentual equivalente ao valor mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) corrigidos semestralmente pelo IPCA, destinados ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seu contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 6 (seis) meses, porém nunca superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido ("Reserva de Caixa")."

2. Alterar o item 5.1.3 do Anexo I ao Regulamento do Fundo para que o limite de concentração de até 80% (oitenta por cento) do total do patrimônio líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor seja observado até o último dia útil do 36º (trigésimo sexto) mês subsequente à Data de Primeira Integralização de Cotas, de modo que este passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.3. A Classe poderá investir até 80% (oitenta por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor. Este limite não deve ultrapassar o último Dia Útil do 36º (trigésimo sexto) mês subsequente à Data de Primeira Integralização de Cotas."

3. Alterar o item 5.2 do Anexo I ao Regulamento do Fundo para ampliar o prazo de não aplicabilidade do mínimo de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo para 24 (vinte e quatro) meses, de modo que este passe a vigorar conforme a seguinte redação:

"5.2. O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 24º (vigésimo quarto) mês subsequente: (i) à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de Oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica."

QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL

Somente poderão responder à essa Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Adicionalmente, não podem responder à Consulta Formal: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com a da Classe.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

A matéria objeto de deliberação apenas será aprovada pela metade, no mínimo, das cotas subscritas.

Com as aprovações, o Administrador estará autorizado para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia. Assim sendo, **solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 04 de agosto de 2026.**

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

Os Cotistas poderão exercer o direito de voto, exclusivamente, na forma do questionário via plataforma eletrônica, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (sob "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", digitar 57.228.235/0001-52 e então clicar em "Pesquisar", na página seguinte, clicar em "Atas de Assembleias e Convocações").

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado em até 8 (oito) dias do encerramento desta Consulta Formal.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail votoeletronico.estruturados@btgpactual.com, para eventuais esclarecimentos adicionais, caso se façam necessários, bem como a exercer seu voto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BIRD CAPITAL PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

À **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** na qualidade de Administradora do **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BIRD CAPITAL PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 24 de julho de 2026

Em resposta à Consulta Formal enviada em 24 de julho de 2026 aos Cotistas do **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BIRD CAPITAL PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.228.235/0001-52 ("Classe"), manifesto abaixo meu voto sobre:

1. Reduzir o valor mínimo a ser mantido em disponibilidade de caixa para R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) corrigidos semestralmente pelo IPCA, de modo que o item 3.5 do Anexo I ao Regulamento do Fundo passe a vigorar com a seguinte redação:

> "3.5. A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de Caixa, um percentual equivalente ao valor mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) corrigidos semestralmente pelo IPCA, destinados ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seu contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 6 (seis) meses, porém nunca superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido ("Reserva de Caixa")."

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

2. Alterar o item 5.1.3 do Anexo I ao Regulamento do Fundo para que o limite de concentração de até 80% (oitenta por cento) do total do patrimônio líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor seja observado até o último dia útil do 36º (trigésimo sexto) mês subsequente à Data de Primeira Integralização de Cotas, de modo que este passa a vigorar com a seguinte redação:

> "5.1.3. A Classe poderá investir até 80% (oitenta por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor. Este limite não deve ultrapassar o último Dia Útil do 36º (trigésimo sexto) mês subsequente à Data de Primeira Integralização de Cotas."

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;

[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

3. Alterar o item 5.2 do Anexo I ao Regulamento do Fundo para ampliar o prazo de não aplicabilidade do mínimo de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo para 24 (vinte e quatro) meses, de modo que este passe a vigorar conforme a seguinte redação:

"5.2. O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 24º (vigésimo quarto) mês subsequente: (i) à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de Oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica."

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura
Nome do Cotista:
CPF/CNPJ: